Quarto Aditamento ao
Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da
Espécie Quirografária, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A.- Em Recuperação Judicial

Celebram este "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial" ("Aditamento"):

1. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

João Fortes Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, loja 108, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.035.536/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.00103911, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

1. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série", e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas"):

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001‑50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

1. como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia, com relação às Debêntures da Primeira Série:

Antônio José de Almeida Carneiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252‑2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 028.600.667‑72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75 ("Sr. Antônio");

João Fortes Construtora Ltda. – em Recuperação Judicial, sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Frias 77, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.925.030/0001-71, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFC");

JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – em Recuperação Judicial, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.266.518/0001-83, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 46");

JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – em Recuperação Judicial, sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Frias 77, sala 1402 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.538.987/0001-70, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 50");

JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – em Recuperação Judicial, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.434.883/0001-15, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 53", e, em conjunto com a JFE 46 e a JFE 50, "Outorgantes da Primeira Série") (as Outorgantes da Primeira Série em conjunto com o Sr. Antônio e a JFC, "Garantidores da Primeira Série"); e

1. como cônjuge do Sr. Antônio, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão:

Maria Lucia Boardman Carneiro, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247‑4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75, neste ato representada pelo Sr. Antônio, nos termos da procuração lavrada em 7 de agosto de 2015 pelo 10º Tabelião de Notas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 1957, folha 006 ("Terceira Outorgante");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A.", celebrado em 1º de setembro de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, os Garantidores da Primeira Série, os Garantidores da Segunda Série, a JFE 16 e a Terceira Outorgante ("Escritura de Emissão Original", e, em conjunto com (i) o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A.", celebrado em 26 de outubro de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, os Garantidores e a Terceira Outorgante ("Primeiro Aditamento"), (ii) o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A.", celebrado em 5 de janeiro de 2016, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, os Garantidores e a Terceira Outorgante ("Segundo Aditamento"), (iii) o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A.", celebrado em 10 de março de 2017, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, os Garantidores e a Terceira Outorgante ("Segundo Aditamento") e (iv) este Aditamento ("Quarto Aditamento"), "Escritura de Emissão")).

Considerando que:

1. foram celebrados a Escritura de Emissão Original, o Primeiro Aditamento, o Segundo Aditamento e o Terceiro Aditamento;
2. a totalidade dos titulares das Debêntures em circulação aprovou, em assembleia geral de Debenturistas realizada em 30 de novembro de 2021, entre outras deliberações, a alteração de determinados termos e condições das Debêntures da Primeira Série;
3. Companhia, JFC e Outorgantes Da Primeira Série se encontram submetidas à recuperação judicial em curso perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal De Justiça Do Rio De Janeiro, através do processo 0085645-87.2020.8.19.0001 (a “Recuperação Judicial”); e
4. as partes desejam aditar a Escritura de Emissão Original nos termos previstos neste Aditamento;

resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Aditamento
	1. Em decorrência do alongamento do prazo das Debêntures da Primeira Série, que passará a ser de 2.664 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, a Data de Vencimento da Primeira Série passará a ser o dia 30 de novembro de 2022;
	2. Em decorrência da deliberação contida e aprovada no item 2 da AGD de 2 de julho de 2017, alterar as datas das amortizações do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, as quais passarão a ser amortizadas em uma única parcela, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devido na Data de Vencimento da Primeira Série;
	3. Em decorrência da deliberação contida no item 4 da AGD de 2 de julho de 2017, que aprovou a liberação das Garantias Reais e Fidejussórias da Primeira Série, a Escritura de Emissão passa a vigorar sem qualquer referência aos seguintes termos definidos: “Outorgantes da primeira Série”, “Garantidores da Primeira Série”, “Alienação Fiduciária da Primeira Serie”, “ Cessão Fiduciária da Primeira Série”, “Contrato de Alienação Fiduciária da Primeira Série”, “Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série”, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Primeira Série”, “Fiança da Primeira Série”, “Garantias da Primeira Série”, “Garantias reais da Primeira Série” e “Percentual de Alienação Fiduciária da Primeira Série”, estendendo-se aos respectivos significados e às cláusulas, incisos, alíneas, itens e sentenças que tratem exclusivamente de tais termos definidos.
	4. Em decorrência da deliberação contida no item 5 da AGD de 2 de julho de 2017, a convolação das Debentures da espécie com garantia real para a espécie quirografária, em decorrência da atualização da Escritura de Emissão Original, para refletir a liberação das Garantias reais e Fidejussórias da Primeira Serie;
	5. A Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento, pelo Segundo Aditamento, e pelo Terceiro Aditamento, será atualizada para refletir as alterações acima.
	6. O caput da Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento, pelo Segundo Aditamento, e pelo Terceiro Aditamento, e seu inciso I, passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.17 *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das:

* + 1. Debêntures da Primeira Série será de 2.664 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, a Data de Vencimento da Primeira Série passará a ser o dia 30 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); "
	1. O caput da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento, pelo Segundo Aditamento, e pelo Terceiro Aditamento, e seu inciso I, passarão a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"6.18 *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

I. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série), devido na Data de Vencimento da Primeira Série;"

1. Declarações da Companhia, dos Garantidores e do Agente Fiduciário
	1. A Companhia e os Garantidores, de forma solidária, neste ato, ratificam e renovam as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão Original, incluindo as descritas na Cláusula 10.1, no Primeiro Aditamento, no Segundo Aditamento e no Terceiro Aditamento.
	2. O Agente Fiduciário ratifica e renova as declarações que prestou na Escritura de Emissão Original, incluindo as descritas na Cláusula 8.1, no Primeiro Aditamento, no Segundo Aditamento e no Terceiro Aditamento.
	3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas da Primeira Serie, ratifica as declarações anteriormente prestadas pelo Debenturista no sentido de anuir à recuperação judicial da Companhia, motivo pelo qual não foi declarado o vencimento antecipado das Debentures.
2. Ratificação e Consolidação
	1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.
3. Disposições Gerais
	1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
	3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, da Lei n.º13.105 de 16 de Março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
	6. Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
4. Lei de Regência
	1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
5. Foro
	1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas da Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial, celebrado entre João Fortes Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, João Fortes Construtora Ltda. - Em Recuperação Judicial, JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Em Recuperação Judicial, JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Em Recuperação Judicial, JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Em Recuperação Judicial e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

João Fortes Engenharia S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Antônio José de Almeida Carneiro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial, celebrado entre João Fortes Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, João Fortes Construtora Ltda. - Em Recuperação Judicial, JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Em Recuperação Judicial, JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Em Recuperação Judicial, JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Em Recuperação Judicial e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

João Fortes Construtora Ltda. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial, celebrado entre João Fortes Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, João Fortes Construtora Ltda. - Em Recuperação Judicial, JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Em Recuperação Judicial, JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Em Recuperação Judicial, JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Em Recuperação Judicial e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Maria Lucia Boardman Carneiro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Id.:CPF/MF: |  | Nome:Id.:CPF/MF: |